



Governo do Distrito Federal
Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A.
Presidência
Gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 - ETR S.A.

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF E A EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS - ETR S.A., NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 04038-00000122/2023-51

A **Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP**, empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Municipais - SAM, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73, CF/DF nº 07.312.572/0001-20, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282-SSP/DF e do CPF nº 548.212.586-68, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com a Resolução CONAD nº 273/2023 - CONAD/TERRACAP e com a Decisão de Diretoria Colegiada nº 39, em sua 12ª Sessão, realizada em 13/09/2023, a **Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A.**, Sociedade de Propósito Específico - SPE, subsidiária integral da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 50698494000106, CNPJ/MF nº 50.698.494/0001-06, CF/DF nº 08.219.531/001-74, doravante denominada **ETR S.A.**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAÚJO**, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 201.761 - SSP/DF e do CPF nº 072.438.391-34, pela sua Diretora Administrativa, **FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO**, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.911.048 - SSP/DF e do CPF nº 895.522.701-97, e pelo seu Diretor de Produção, **THÚLIO CUNHA MORAES**, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 2.623.838 - SSP/DF e do CPF nº 036.641.251-50, ambos brasileiros, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, a Resolução CONAD nº 273/2023 - CONAD/TERRACAP e com a Decisão de Diretoria Colegiada nº 39, em sua 12ª Sessão, realizada em 13/09/2023 e o Distrito Federal, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, órgão da administração direta do Distrito Federal, doravante denominada **SEAGRI/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, **FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUEZ**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 443940 - SSP/DF e do CPF nº 091.534.547-15, residente e domiciliado nesta Capital, amparado na autorização dada pelo art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e no PARECER Nº 47/2017-PGDF, e tendo em vista o constante do Processo Sei nº 04038-00000122/2023-51, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no art. 84, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/14, na Lei nº 5.803/2017, no art. 19, § 2º, no art. 4º, caput do Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais do Distrito Federal - ETR S/A, na Norma Organizacional CTR 03- TERRACAP, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a gestão da ocupação das terras pertencentes à TERRACAP e as que venham a pertencer ao seu patrimônio, que se insiram na Macrozona Rural, assim consideradas pela definição do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e suas atualizações, cujas ocupações sejam passíveis de regularização por meio de Contrato de Concessão de Uso Oneroso, Contrato de Concessão de Uso não Oneroso em Regime de Estágio Probatório, de Contrato de Direito Real de Uso e Escritura Pública de Compra e Venda, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito deste Instrumento, entende-se por gestão da ocupação das terras, na forma do *caput*, as ações administrativas necessárias:

- I - À celebração de contratos de Concessão de Uso Oneroso, de contratos de Concessão de Direito Real de Uso e lavratura da escritura pública de compra e venda, na forma da legislação vigente;
- II - Ao acompanhamento da execução, alteração, transferência e rescisão de Contratos de Concessão de Uso Oneroso, Concessão de Direito Real de Uso, firmados pela TERRACAP e pelo Distrito Federal, por meio da SEAGRI/DF;
- III - À adoção dos procedimentos técnicos, administrativos e legais para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais e de áreas e polos agroindustriais, em áreas previamente disponibilizadas, incluindo a celebração dos correspondentes contratos de Concessão de Uso não Oneroso em Regime de Estágio Probatório, Contratos de Concessão de Uso Oneroso e Contratos Específicos;
- IV - À adoção dos procedimentos técnicos, administrativos e legais visando o parcelamento rural do solo das áreas descritas no caput, com a consequente individualização das matrículas no âmbito do respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- V - À fiscalização da ocupação e da utilização da totalidade das áreas públicas rurais pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, sem prejuízo de ações fiscalizatórias e de controle por parte da TERRACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração de contratos relativos às glebas com características rurais inseridas em zona urbana não integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do Parágrafo Segundo acima, a Terracap aproveitará a instrução processual porventura realizada pela Seagri/DF na forma do art. 4º, incs. IV a VI, da Lei Distrital nº 5.803/2017 e art. 11 do Decreto Distrital nº 43.154/2022, para posterior aplicação do fluxo previsto na Decisão nº 505/2023 da Diretoria Colegiada da Terracap.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Instrumento o Plano de Trabalho aprovado e firmado pelas partícipes, constante do Anexo 1 deste instrumento, que seguirá assinado por todas as partícipes.

Parágrafo Único. As alterações do Plano de Trabalho, no transcorrer da execução, deverão atender às demandas dela decorrentes, bem como ao cumprimento das políticas públicas e da legislação específica que tratam da regularização e uso das terras públicas rurais e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP

Cabe à TERRACAP, em relação às terras rurais descritas na cláusula primeira, na forma da legislação vigente, as seguintes obrigações:

- I) disponibilizar à ETR S.A., os correspondentes elementos documentais, as informações e os arquivos digitais, para o fiel cumprimento deste instrumento;
- II) realizar o acerto fundiário, incluindo a correspondente definição de demarcação dos limites de suas propriedades, de acordo com o cumprimento do Plano de Trabalho a ser implementado, com a consequente retificação das matrículas das glebas rurais;
- III) promover o pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR e o cumprimento das demais obrigações tributárias acessórias e exigir o respectivo reembolso junto aos concessionários, quando for o caso;
- IV) patrocinar as correspondentes questões judiciais, sem prejuízo de eventuais intervenções do Distrito Federal, no que for de direito;
- V) decidir sobre a disponibilização de áreas de sua propriedade para implantação de assentamento de trabalhadores rurais bem como para implantação dos polos agroindustriais;
- VI) disponibilizar à ETR S.A. o acesso aos sistemas de informação de gestão dos imóveis rurais e de licenciamento ambiental mantidos pela TERRACAP;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI - DF

Cabe à SEAGRI-DF, em relação às terras rurais descritas na cláusula primeira, na forma da legislação vigente, as seguintes obrigações:

- I) fornecer apoio e informações de que dispuser para contribuir e subsidiar à TERRACAP e à ETR S.A. no cumprimento das suas obrigações aqui pactuadas e atendimento aos seus interesses e demandas administrativas e judiciais; e
- II) apoiar à ETR S.A. na execução da política de regularização fundiária rural, notadamente com a transição de processos sob sua responsabilidade, fornecendo todos os subsídios necessários para implementação dos trabalhos com celeridade e eficiência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ETR S.A.

Cabe à ETR S.A., em relação às terras rurais descritas na cláusula primeira, na forma da legislação vigente, as seguintes atribuições:

- I) acolher requerimentos de regularização de ocupações, de realização de acerto fundiário e de registro da individualização da matrícula de imóvel rural, e instruir os correspondentes processos administrativos já em andamento, com vistas à apuração da legitimidade da ocupação e à individualização da matrícula;
- II) estabelecer diretrizes básicas para a elaboração e a alteração do Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU e do Plano de Utilização Geral;
- III) analisar os Planos de Utilização das Unidades de Produção - PU e suas alterações, emitindo parecer conclusivo;
- IV) atestar a legitimidade da ocupação de terras públicas rurais, no âmbito dos processos administrativos de regularização, que preenchem os requisitos técnicos e subjetivos;
- V) acolher requerimentos de compra do imóvel ou terra rural apresentados pelo concessionário de CDU ou CDRU e instruir os correspondentes processos administrativos, com vistas à titulação;
- VI) firmar os contratos de Concessão de Direito Real de Uso — CDRU com os respectivos ocupantes e com os concessionários de contratos de Concessão de Uso - CDU Oneroso ou não Oneroso em Regime de Estágio Probatório;
- VII) anuir perante às instituições financeiras no tocante às operações de crédito rural postuladas pelos concessionários de Direito Real de Uso e postuladas pelos respectivos concessionários do Direito de Uso Oneroso e de Contratos de Concessão de Uso não Oneroso em regime de Estágio Probatório;
- VIII) informar à TERRACAP a ocorrência de qualquer infração aos termos do contrato de concessão, perpetrada por concessionários, nos termos do TAC 18 — MPDFT e promover a execução do referido TAC, no tocante à Macrozona Rural;
- IX) promover os demais procedimentos técnicos, administrativos, legais e de fiscalização de que trata o parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- X) utilizar os sistemas de informação mantidos e disponibilizados pela TERRACAP;
- XI) prestar informações atualizadas solicitadas pela TERRACAP sobre a ocupação e utilização das áreas específicas, em processo de destinação para projetos ou empreendimentos de seu interesse ou de interesse público;
- XII) fornecer apoio e informações de que dispuser para contribuir e subsidiar à TERRACAP no cumprimento das suas obrigações aqui pactuadas e atendimento aos seus interesses e demandas administrativas e judiciais;
- XIII) Responsabilizar-se, junto aos órgãos ambientais competentes, pelo processo de licenciamento ambiental de regularização dos parcelamentos rurais que estejam dentro do escopo do presente acordo;
- XIV) Responsabilizar-se, junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, mantido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pela certificação do parcelamento rural;
- XV) Responsabilizar-se, junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, pelo processo de abertura de matrículas individuais com o cumprimento de eventuais exigências, até a efetiva individualização das matrículas;
- XVI) decidir sobre a destinação das terras públicas rurais não regularizadas de propriedade da TERRACAP, ouvida a SEAGRI/DF, inclusive por meio de realização da licitação pública prevista no art. 17, inc V e §§3º a 7º da Lei Distrital nº 5.803/2017;

- XVII) trabalhar, de forma integrada com a TERRACAP e a SEAGRI/DF, as ações de fomento e desenvolvimento rural com a regularização fundiária;
- XVIII) Reportar à SEAGRI/DF, semestralmente, relatório com as ações de regularização fundiária desenvolvidas no período;
- XIX) Disponibilizar à SEAGRI/DF o acesso às ferramentas tecnológicas de que dispuser para consulta das informações referentes à regularização fundiária rural;
- XX) Compartilhar as informações, o planejamento operacional e os estudos referentes à regularização fundiária rural com a SEAGRI/DF, a fim de subsidiar os instrumentos de planejamento daquela Secretaria;
- XXI) Responsabilizar-se, perante os órgãos de controle, por prestar as informações e cumprir eventuais recomendações ou determinações impostas, que se refiram à regularização fundiária rural; e
- XXII) contribuir com o apoio logístico e operacional à Terracap na cobrança de retribuição das concessões.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Instrumento, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Fica estabelecido que no instrumento que até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados a título de retribuição pela ocupação ou alienação das terras de que trata este Termo de Cooperação Técnica poderão ser destinados à ETR S.A., à título de taxa de administração, mediante formalização de instrumento de convênio/contrato, na forma da legislação de regência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação dos seus signatários, no mesmo nível de apresentação, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento das ações relativas à execução de Instrumento será feito pela ETR S.A., por meio de relatórios minudenciados anuais, em 90 (noventa) dias contados do seu término, consolidando os relatórios anteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado ou aditado por acordo entre as partícipes, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual período, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, com 60 (sessenta) dias antes do término deste Termo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por ambas as partícipes, ou rescindido por acordo entre as partícipes, sem prejuízo da responsabilidade bilateral da continuidade do cumprimento das correspondentes atribuições institucionais e legais, bem como das obrigações contraídas entre os partícipes e com terceiros em decorrência de termos firmados com a base no ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia deste instrumento deverá ser formalizado por ofício à outra parte e a rescisão não ocorrerá antes de completar 90 (noventa) dias, contados da data da ciência da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão será realizada de forma escrita, com descrição minudenciada das obrigações e encargos a serem assumidos pelas partícipes, sob pena da TERRACAP assumi-las integralmente isentando à ETR S.A. ou a SEAGRI/DF de qualquer responsabilidade, ressalvado o caso em que a ETR S.A. for omissa ou desidiosa para a concretização da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão a TERRACAP dará seguimento às demandas administrativas e judiciais em curso, referentes a cobranças de valores dos ocupantes e concessionários de áreas de que trata este instrumento, sem prejuízo da eventual participação do Distrito Federal nos correspondentes feitos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no site da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/>), no site da ETR S.A. e no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO E DO ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Nos termos do Decreto nº 38.365, de julho de 2017, fica proibido o conteúdo que:

- a) incentive a violência;
- b) seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- c) incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- d) exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- e) seja homofóbico, racista e sexista;
- f) incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- g) represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Nos termos do Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023, este contrato observa à prática de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual, sendo que em caso de irregularidade a denúncia poderá ser registrada da seguinte forma:

- h) no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;
- i) na central telefônica 162; ou
- j) presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Fica expressamente revogado o Termo de Cooperação Técnica nº 14/2017 firmado entre a TERRACAP e a SEAGRI/DF, preservando-se a integridade de todos os atos praticados pelas partícipes com base no referido acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente acordo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E assim, por estarem assim juntos e de acordo, assinam o presente termo de cooperação, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de outubro de 2023.

IZIDIO SANTOS JÚNIOR
Presidente
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

<p>_____ CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO Diretor Presidente EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.</p>	<p>_____ FABIANA DI LÚCIA Diretora Administrativa EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.</p>	<p>_____ THÚLIO CUNHA MORAES Diretor de Produção EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURALS S.A.</p>
---	---	--

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUEZ
Secretário
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

Nome: Cláudia Betini de Oliveira

CPF: _____

Nome: Enoque Barros Teixeira

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **THÚLIO CUNHA MORAES - Matr.30000002**, **Diretor(a) de Produção**, em 04/10/2023, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO - Matr.30000001**, **Diretor(a) de Administração**, em 04/10/2023, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr.30000000**, **Presidente da Empresa de Regularização de Terras Rurais**, em 05/10/2023, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ - Matr.1710694-X**, **Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 05/10/2023, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3**, **Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 05/10/2023, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ENOQUE BARROS TEIXEIRA - Matr.30000004**, **Assessor(a) I**, em 05/10/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA - Matr.30000003**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 05/10/2023, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=123708673 código CRC= **C9F1F6B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SAM BLOCO F - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 61 33421968
Sítio